



## RESOLUÇÃO CREMERS N.º 01/2006

*Normatiza e fixa valores para pagamento de diárias, jetons e verba de representação para conselheiros, assessores, convidados e servidores*

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei 11.000/04, de 15 de dezembro de 2004.

**CONSIDERANDO** que as entidades médicas criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências à conta do orçamento da União, regulam-se pela respectiva legislação específica, não lhes aplicando as normas gerais relativas à administração interna das autarquias federais, conforme o Decreto-Lei 968, de 13 de outubro de 1969;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto-Lei 2.229, de 21 de novembro de 1986;

**CONSIDERANDO** que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa e financeira de que gozam os Conselhos Regionais de Medicina, conforme o art. 1º da Lei 3.268/57

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CFM 1.775/2005;

**CONSIDERANDO** o decidido na Sessão Plenária de 03 de janeiro de 2006 e a aprovação pela Assembléia Geral dos médicos.

### RESOLVE:

Artigo 1º - Os Conselheiros, assessores, convidados e servidores do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, farão jus à percepção de diárias, como verbas indenizatórias, em conformidade com esta Resolução, quando, na prestação de serviços e atividades que lhes são afetos, houver deslocamento de sua cidade de origem.

Parágrafo 1º: Os Delegados Seccionais terão reguladas suas diárias e verbas de representação em Resolução própria.

Parágrafo 2º - As diárias dos médicos-fiscais serão fixadas por Resolução específica.



**CREMERS**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Artigo 2º - O valor das diárias para pernoite, locomoção e alimentação dos Conselheiros do Conselho Regional de Medicina, na prestação dos serviços e atividades que lhes são afetos, será de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

Artigo 3º - Consultores, assessores e convidados do Cremers farão jus à percepção de diárias no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Artigo 4º – Os servidores do Cremers quando designados para execução de tarefas da Instituição farão jus à percepção de diárias no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Artigo 5º - Haverá uma redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da diária, quando não houver pernoite.

Artigo 6º - Para efeito de cálculo, será considerado o período de deslocamento desde a saída até a chegada no ponto de origem, devendo ser realizadas as atividades no menor período de tempo possível.

Artigo 7º - As passagens de ônibus, avião ou outro meio de transporte, para deslocamento das cidades de origem até a sede do Cremers ou o local onde serão realizadas as tarefas, serão custeadas pelo Cremers.

Parágrafo 1º - Quando houver deslocamento em veículo particular, haverá ressarcimento dos gastos com combustível, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, nominal ao beneficiário e com o número da placa do veículo correspondente.

Parágrafo 2º - O deslocamento por avião dependerá de prévia aquiescência de membro da Diretoria do Cremers ou outra pessoa designada para tal fim, em estrita observância ao princípio da razoabilidade.

Artigo 8º - O valor das diárias por deslocamento para o exterior será de US\$ 500,00 (quinhentos dólares americanos).

Parágrafo Único - As viagens ao exterior serão previamente aprovadas pela Diretoria do Cremers.

Artigo 9º - O valor do jeton - verba pertinente à participação nas reuniões deliberativas do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, específica para Conselheiros do Cremers, será de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por reunião, até o máximo de 12 (doze) por mês e uma por dia de mesma instância deliberativa.

Artigo 10 - A verba de representação em atividade pertinente ao Conselho é de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), limitadas em 22 (vinte e duas) verbas por mês.



**CREMERS**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Parágrafo único – Define-se como de representação em atividade pertinente ao Conselho a verba indenizatória, não acumulável com a diária, devida na hipótese da necessidade de gastos indispensáveis ao exercício do “*munus público*”, sem locomoção entre cidades.

Artigo 11 - As diárias, jetons e verbas de representação em atividade pertinente ao Conselho serão concedidas mediante convocação da Presidência, por decisão de Diretoria ou por dispositivo regimental.

Parágrafo 1º – A necessidade deverá ser justificada previamente e autorizado o pagamento pelo Presidente ou seu substituto legal.

Parágrafo 2º - A autorização de pagamento pelo Ordenador de Despesas caracterizará a aceitação da justificativa.

Parágrafo 3º - A aceitação do depósito da diária sem manifestação em contrário caracterizará o recebimento.

Artigo 12 - Deverão ser comprovadas as atividades no Conselho ou em função do Conselho motivadoras da concessão de diárias, jetons e verbas de representação.

Artigo 13 - A matéria objeto desta Resolução será incluída na Ordem do Dia da Assembléia Geral dos Médicos, a que alude o art. 24, I, da Lei 3268/57, e o art. 12 da Resolução CFM 1.775/2005, a fim de que as despesas sejam objeto de controle interno.

Artigo 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Cremers.

Artigo 15 – Esta Resolução entrará em vigor após aprovação da Assembléia Geral dos médicos e a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 03 de janeiro de 2006.

Dr. Luiz Augusto Pereira  
Presidente

Dr. Joaquim José Xavier  
Primeiro Secretário